



**SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton**

MEDIDA PROVISÓRIA 1.019/2020

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 14-A, incluído à Lei 14.017/2020 pelo art. 1º da MP 1019/2020, a seguinte redação:

"Art. 14-A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados os recursos que tenham sido transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1019 de 2020 estabelece que para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020. Entendemos que exigir o empenho para que haja o pagamento é uma forma de impedir sua efetivação, sabemos que administrativamente é possível o uso dos recursos que tenham sido alvo de transferência pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem esse empenho, ademais, sabemos que os houve atrasos no repasse dos recursos e assim, não podemos penalizar os Estados e Municípios e no final o beneficiário que a cultura.



Assim, com o objetivo de utilizarmos os recursos totais garantindo que a totalidade dos recursos sejam direcionados ao público alvo, apresento essa emenda.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton

Líder PDT



SF/21821.96256-45